



FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII BM BRASCAN LAJES CORPORATIVAS
CNPJ/MF N.º 14.376.247/0001-11

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA REFERIDA A ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO
DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2018

Prezado Sr. Cotista,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII BM BRASCAN LAJES CORPORATIVAS** (“Fundo”), convocou, em 12 de Janeiro de 2018, os senhores cotistas a participarem da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, a ser realizada no dia 01 de Fevereiro de 2018, às 10:00h, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477 – 14º andar, a fim de examinar e votar as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

- (i) Diante da renúncia do representante dos cotistas do Fundo, eleger 1 (um) novo representante dos cotistas e sua remuneração, 1 (um) suplente do representante dos cotistas, devendo os cotistas do Fundo prover a indicação de candidatos, bem como a documentação respectiva (CPF, identidade e currículo) e as declarações previstas na Instrução CVM nº 472 conforme Anexo I, que deverão ser encaminhadas para o e-mail da administradora: sh-contato-fundoimobiliario@btgpactual.com a até o dia 29 de Janeiro de 2018.
- (ii) Alteração na Taxa de Administração do Fundo devida (i) em razão das atividades de administração para 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano à razão de 1/12 avos por mês calculado sobre (a.1) o valor contábil do Patrimônio Líquido ou (a.2) sobre o valor de mercado do Fundo, caso suas cotas tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo Fundo, como por exemplo, o Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários (IFIX), calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do Fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração e que deverá ser pago diretamente ao Administrador, observado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e (ii) em razão da atividade de escrituração de cotas, que passará a ser limitada a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano à razão de 1/12 avos, calculada (i) sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo, caso a Taxa de Administração seja calculada nos termos do item (a.1) acima; ou (b.2) sobre o valor de mercado do Fundo, caso a Taxa de Administração seja calculada nos termos do item (a.2) acima, cujo montante mensal continuará a ser calculado com base no Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Cotas celebrado entre o **FUNDO** e o Escriturador de Cotas. Dessa forma, alterar o Regulamento para constar a seguinte redação e manter a redação dos demais itens não expressamente referidos abaixo:

"Art. 28º - ...

$$TA_{total} = TA_i + TA_{ii} + TA_{iii} + TA_{iv}$$

TA_i = parcela da Taxa de Administração, devida em razão das atividades de administração, um valor equivalente a (a.1) 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano à razão de 1/12 avos por mês, calculado sobre o valor contábil do Patrimônio Líquido ou (a.2) sobre o valor de mercado do Fundo, caso suas cotas tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo Fundo, como por exemplo, o Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários (IFIX), calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do Fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração e que deverá ser pago diretamente ao Administrador, com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas de emissão do Fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração, observado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizado anualmente a partir da presente data pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, que será pago diretamente à **ADMINISTRADORA**.

(...)

TA_{iii} = parcela da Taxa de Administração destinada ao serviço de escrituração de Cotas do FUNDO equivalente a até 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano à razão de 1/12 avos, calculada (i) sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo, caso a Taxa de Administração seja calculada nos termos do item (a.1) acima; ou (ii) sobre o valor de mercado do Fundo, caso a Taxa de Administração seja calculada nos termos do item (a.2) acima, cujo montante mensal será calculado com base no Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Cotas celebrado entre o FUNDO e o Escriturador de Cotas.

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA:

Diante da renúncia do representante dos cotistas do Fundo, a Administradora propõe a eleição de 1 (um) representante dos cotistas e 1 (um) suplente do representante dos cotistas reforçando o alinhamento de interesse entre as partes, melhorando a comunicação com os cotistas e a transparência do Fundo.

Com relação ao item (ii) da pauta do dia, a Administradora entende que a redução da taxa referente aos serviços de administração aprovada na assembleia do dia 04/10/2017, tornou nossa remuneração incompatível com as atividades, responsabilidades e tempo dedicado ao Fundo.

Atividades realizadas pela Administradora do Fundo:

Controle dos Imóveis

- Acompanhar junto ao Gestor e Consultor Especializado as minutas de renovação / revisional dos contratos de locação;
- Acompanhar e controlar junto ao Gestor e Consultor Especializado as renovações de apólice de seguro;
- Acompanhar e controlar junto ao Gestor e Consultor Especializado os processos de garantia de locação;
- Acompanhar junto ao Gestor e Consultor Especializado os processos de emissão e renovação de AVCB;
- Acompanhar junto ao Gestor e Consultor Especializado cobrança de IPTU dos inquilinos e pagamento do IPTU das áreas vagas;
- Acompanhar junto ao Gestor e Consultor Especializado cobrança de contas de consumo;
- Acompanhar junto ao Gestor e Consultor Especializado cobrança de aluguel mensal e inadimplência;
- Acompanhar junto ao Gestor condução do processo de revisão anual de laudos dos ativos;
- Acompanhamento junto ao Gestor dos processos judiciais e administrativos envolvendo os imóveis.

Controle do Fundo

- Cálculo das cotas mensais;
- Pagamento de faturas de prestadores de serviço do Fundo e demais encargos;
- Efetivação de aplicação financeira do saldo em caixa do Fundo determinado pelo Gestor;
- Cálculo de distribuição de rendimentos;
- Elaboração de balancetes mensais e demonstrações financeiras anuais;
- Condução do processo de auditoria anual do Fundo;
- Elaboração e envio de informes periódicos aos reguladores e autorreguladores;
- Atendimento a demandas dos reguladores e autorreguladores;

Relacionamento com Investidores

- Convocação e Realização de AGOs e AGEs do Fundo;
- Serviço de Ouvidoria e SAC;

A Administradora ressalta que, caso a pauta proposta seja aprovada, a Taxa de Administração composta pela taxa dos serviços de administração e gestão ficaria abaixo do valor cobrado anterior às alterações aprovadas na assembleia do dia 04/10/2017.



Diante dos pontos citados acima, a Administradora propõe a aprovação do item (ii) da pauta do dia, a qual propõe a alteração da taxa referente aos serviços de administração para 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano à razão de 1/12 avos por mês calculado sobre (a.1) o valor contábil do Patrimônio Líquido ou (a.2) sobre o valor de mercado do Fundo, caso suas cotas tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo Fundo, como por exemplo, o Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários (IFIX), calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do Fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração e que deverá ser pago diretamente ao Administrador, observado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administradora do

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII BM BRASCAN LAJES CORPORATIVAS

(Favor encaminhar dúvidas ou solicitação para o e-mail sh-contato-fundoimobiliario@btgpactual.com)